



Ribeirão Preto, 29 de Abril de 2021.

A
PREFEITURA DE JAGUARUNA - SC

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 25/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

Abertura: 07/05/2021
Horário: 08:30 horas

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A *Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda.*, vem apresentar, tempestivamente e mui respeitosamente, a solicitação de alteração de edital referente ao Pregão eletrônico supramencionado, em virtude das razões expostas abaixo.

No **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital, no que dispõe sobre a descrição técnica do item **1-Estação Total Eletrônica**, são apresentadas as especificações mínimas para a aceitação do equipamento.

Porém, as especificações apresentadas para o item 1 faz referência a marca e modelo específicos, sendo o item **1-Topcon GM55**. Assim sendo, em virtude das características solicitadas nenhum outro equipamento ofertado no mercado poderá atender plenamente o solicitado e, portanto, nenhuma empresa poderá concorrer de forma igualitária, visto que as especificações técnicas do Edital em epígrafe mencionam características específicas que apenas o fabricante **TOPCON**, representado no Brasil pela empresa **EMBRATOP** poderá atender.

O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de inúmeros concorrentes, elegendo apenas um fabricante, o qual é capaz de enquadrar-se no objeto descrito no item 1, tendo as especificações em questão mencionadas características específicas do modelo: **1-Topcon GM55**, como pode ser comprovado no site do fabricante:

<https://www.topconpositioning.com/br/total-station-solutions/standard-total-stations/gm-50>

(site direto, acesso 29/04/2021)



COMO PODEM VER, AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DESCRITAS NO ITEM 1, SÃO UM PURO E SIMPLES “CTRL C / CTRL V” DO CATÁLOGO DO FABRICANTE!!!

Desta forma, o termo de referência, dirige tal item, de forma rígida e inquestionável, ao citado fabricante, sendo este o único a atender as características apresentadas, frustrando qualquer competição entre outras empresas.

Há no mercado, vários fornecedores de ESTAÇÕES TOTAIS, como por exemplo, TRIMBLE e SPECTRA PRECISION, entre outros, tanto ou mais conceituados do que os produzidos pela empresa TOPCON, entretanto, conforme exposto acima, devido às especificações exigidas no certame, inúmeras marcas não poderão atender às exigências. Restringindo, portanto a competição entre as mesmas.

O Tribunal de Contas da União é claro em seu Acórdão 1547/2008 Plenário:

“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.”

Há um único fabricante capaz de atender por completo o Edital do certame, ferindo frontalmente o artigo 3º parágrafo 1º Inciso I da Lei 8.666/93 que diz:

“É vedado aos agentes públicos”:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções ...”

O Edital em questão frustra totalmente qualquer competição, como também manifesta inequivocamente e sem qualquer respaldo técnico, preferência de marca de Equipamento.

A especificação deve ser feita de maneira que atenda as necessidades técnicas do Órgão e ao mesmo tempo, permitam a participação de, ao menos, um mínimo de concorrentes, não ferindo o princípio da competitividade.



Lembramos também, que o Tribunal de Contas da União orienta-se em seu Acórdão 1700/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator):

“Somente como ilustração, um preço unitário que se afastasse para menos de 50% da média dos preços unitários oferecidos pelos demais licitantes seria considerado fora do padrão de mercado e, portanto, sem condição de classificação.”

O artigo 4º do decreto número 3.555/00 (Regulamento do Pregão), dispõe:

“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
(Grifo nosso)

As solicitações de alteração que V. Sa. verão adiante não afetarão a qualidade técnica e operacional dos equipamentos e visam, sobretudo, ampliar a disputa entre os interessados e em nada comprometer o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, tal como prevê a Lei, sem restringir a Licitação a um único fornecedor.

“As exigências editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.” Acórdão 1229/1998 Plenário (Sumário)

No **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, no que dispõe sobre a descrição do item **1-Estação Total Eletrônica**, solicitamos as seguintes alterações:



Onde se lê:

“Possuir teclado expandido com no mínimo 28 teclas que permita introdução de dados alfanuméricos, com iluminação de fundo nas teclas para trabalhos em locais escuros;”

Leia-se:

“Possuir teclado expandido com no mínimo 20 teclas que permita introdução de dados alfanuméricos, com iluminação de fundo nas teclas para trabalhos em locais escuros;”

Justificativa: Primeiramente cabe a pergunta, é coincidência que o Edital peça 28 teclas e a Topcon GM-55 tenha exatamente 28 teclas? Presando pelo princípio da competitividade, solicitamos essa mínima alteração.

Onde se lê:

“Ser à prova d'água, de acordo com especificação IP66 (resistente à poeira e água) comprovada em catálogo do fabricante;”

Leia-se:

“Ser à prova d'água, de acordo com especificação IP55 (resistente à poeira e água) comprovada em catálogo do fabricante;”

Justificativa: Solicitamos tal alteração, para evitar que diversos equipamentos fiquem fora do certame, sem com isso gerar nenhum ganho técnico considerável ao órgão, pois a diferença entre o IP6x e o IP5x é que o 1º é o índice máximo de proteção contra partículas sólidas e o 2º vem a seguir, sendo descrito como “proteção contra poeira” e a diferença entre o IPx6 e o IPx5 é que o 1º é protegido contra jatos potentes d'água e o 2º é protegido contra jatos d'água. Ou seja, tal alteração não trará nenhum prejuízo técnico ao órgão, mas acarretará em propostas de valores menos elevados. Assim a prefeitura fará um investimento de menor montante, em um equipamento que a atenderá tecnicamente, beneficiando o interesse público.

Excluir item:

“Possuir display gráfico de cristal líquido com ajuste de contraste, com menus em Português com no mínimo doze dígitos (exemplo: 99.999.999,9999) e iluminação de fundo;”

Justificativa: Novamente cabe a pergunta, é coincidência que o Edital solicitar exatamente o mesmo número de dígitos da Topcon GM-55? Presando pelo princípio da competitividade, solicitamos tal alteração.

Onde se lê:

“Possuir compensador vertical e horizontal, com intervalo de até 6’;”

Leia-se:



“Possuir compensador vertical e horizontal, com intervalo de até 3’;”

Justificativa: O intervalo solicitado visa direcionar o certame ao modelo Topcon GM-55, para evitar tal fato, solicitamos essa mínima alteração.

Onde se lê:

“Tempo de medição contínuo inferior a 0,3 segundos, para agilidade no levantamento;”

Leia-se:

“Tempo de medição contínuo inferior a 0,4 segundos, para agilidade no levantamento;”

Justificativa: Essa mínima alteração visa evitar o direcionamento do certame ao modelo GM-55.

Onde se lê:

“Possuir entrada USB para expansão de memória e descarga de dados via pen-drive;”

Leia-se:

“Possuir entrada USB para expansão de memória e descarga de dados via pen-drive, ou sistema tecnologicamente superior como o sistema NFC;”

Justificativa: Entendemos que tecnologias superiores ao solicitado devem ser aceitas.

Onde se lê:

“O proponente deverá comprovar através de endereço que possui assistência técnica num raio de 400 km de distância do órgão, não sendo aceita assistência técnica prestada por terceiros, que não seja o licitante, para agilidade de eventuais manutenções e assistência técnica.”

Leia-se:

“O proponente deverá comprovar através de endereço que possui assistência técnica, seja por sua matriz, filial, ou representação comercial, num raio de até 400 km de distância do órgão, para agilidade de eventuais manutenções e assistência técnica.”

Justificativa: Solicitamos essa pequena alteração, presando pelo princípio da competitividade, pois na atual redação, a presente solicitação visa o favorecimento de fornecedor específico situado no município de Curitiba-PR (PRGEO). Entendemos a importância de uma assistência técnica local, porém não é aceitável que excluam do certame empresas que possuam assistência técnica dentro do próprio Estado de Santa Catarina, pelo simples fato de a assistência técnica não ser por sede própria, mas sim por representação comercial, porém igualmente capacitada para o atendimento das demandas relativas ao equipamento ora especificado. Fazendo uma analogia, é como se fosse solicitado que a sede da Apple ou da Samsung fosse situada a determinado raio de



distância, sendo que certamente, ambas as empresas tem laboratórios capacitados para resolver problemas com seus equipamentos.

Excluir item:

“Para preservar a qualidade do equipamento é obrigatório apresentação do Certificado ISO 9001:2008”

Justificativa: Pergunto-lhes, qual o objetivo de se pedir um ISO do ano de 2008? Os equipamentos que serão ofertados eram fabricados neste ano? Qual a função de tal solicitação?

Além disso, esclarece na Lei 10.520/09, na fase preparatória do pregão, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 3º, inciso II que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Levadas a cabo, tais alterações permitirão que um número maior de propostas sejam apresentadas, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos à **PREFEITURA DE JAGUARUNA - SC** e sem nenhum prejuízo em relação à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento à presente solicitação de alteração de edital, para que sejam anuladas ou ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, afim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.

Em assim não procedendo a essa Digna Comissão, requeremos desde já, que seja peticionada a alteração de edital como **impugnação** e que seja encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Pede-se deferimento.

SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA
Eng. Maurício Barboza
Departamento Comercial

